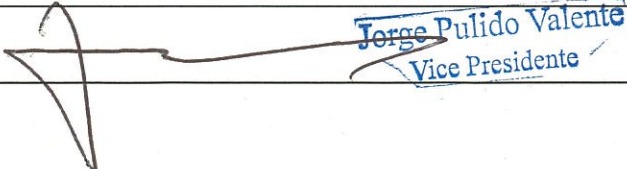


DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação	
Designação do projeto / EIA	Exploração Agro-Pecuária da Herdade de Vale Melão
Tipologia / fase do projeto	Pecuária intensiva / Projeto já autorizado, já executado, já sujeito a AIA
Localização do projeto	Na herdade de Vale Melão: - na freguesia de Igreja, concelho de Arraiolos; - a cerca de 2,5 km de Arraiolos e a 3 km da Igreja; - acesso pela EM 528, que liga a Igreja à EN 4.
Proponente	Bracamonte Agro-Pecuária, Lda Herdade de Vale Melão - Apartado 21 - 7040-204 Igreja e-mail: geral@bracamonte.pt
Licenciador	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
Decisão	Favorável <input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada Desfavorável
Condicionantes	1 - Respeitar a capacidade de 2309 bovinos de leite (2054 CN). Qualquer alteração do aumento de capacidade ficará sujeita ao regime das alterações do exercício da atividade pecuária, conforme determinado na Secção IV do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, e ao respetivo enquadramento no Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental. 2 - Emissão do Título de Utilização dos Recursos Hídricos relativo ao desvio da linha de água (cartografada como área da Reserva Ecológica Nacional), pela Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste. 3 - Decisão Favorável ao pedido de alteração simplificada da Reserva Ecológica Nacional (relativo ao desvio da linha de água), ao abrigo do artigo 16º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto.
Relatórios a entregar à Autoridade de AIA para efeitos de Pós-Avaliação	<u>6 meses após a emissão da DIA</u> 1 - <u>Registo Fotográfico</u> , da execução das intervenções realizadas nos tanques M1, M2 e M3, no órgão de descarga entre os tanques M2 e M3, e no Silo de armazenamento do estrume. <u>Anualmente, em dezembro, durante a fase de exploração</u> 2 - <u>Relatório do Cumprimento da DIA</u> , com as respetivas evidências escritas, fotográficas e cartográficas. <u>No final da fase de exploração</u> 3 - <u>Plano de Desativação da Exploração</u> , das soluções de desmantelamento, dos destinos finais dos elementos retirados, da recuperação ambiental e paisagística da área afetada.
Medidas de minimização e de maximização	Fase de Exploração <u>Geral</u> 1 - Realizar ações de formação/sensibilização junto dos trabalhadores sobre: operações com impactos ambientais negativos e respetivas medidas minimizadoras; técnicas de redução de consumos de água/energia e da produção de odores desagradáveis/resíduos. 2 - Criar um balcão de atendimento público, na área social, para prestar informações e receber reclamações (a enviar à Autoridade de AIA sete dias após serem recebidas). <u>Recursos hídricos</u> 3 - Executar, até 6 meses após a emissão da DIA, a rede de drenagem no perímetro no silo

	<p>desativado que armazena o Estrume, com encaminhamento para uma fossa estanque da zona noroeste da Exploração.</p> <p>4 - Atualizar os TURH da água dos furos também utilizada para consumo humano .</p> <p>5 - Garantir, nos órgãos de retenção de efluentes, uma folga capaz de suportar a pluviosidade máxima observada em 24 h nos últimos 10 anos na região, de modo a assegurar o seu correto armazenamento.</p> <p>6 - Assegurar a limpeza regular dos órgãos de drenagem das águas pluviais.</p> <p>7 - Remover, em caso de derrame accidental de substâncias poluentes, os solos afetados e envia-los a uma entidade licenciada para destino final adequado.</p> <p>8 - Adotar boas práticas de gestão dos consumos de água.</p> <p>9 - Assegurar que nos parques ao ar livre não seja ultrapassado o número máximo/ha de bovinos, tendo em conta o respeito pela quantidade máxima de azoto total, por ha/ano, indicada no Código da Boas Práticas Agrícolas.</p> <p>10 - Proceder à rotação periódica de bovinos pelos diferentes parques, de forma a promover a recuperação do coberto vegetal pelo sobrepastoreio e, conseqüentemente, evitar a degradação do solo, a poluição dos recursos hídricos e a destruição de ecossistemas.</p> <p>11 - Impedir a presença de bovinos fora das áreas dos parques, pelo que as cercas deverão ser seguras e intransponíveis, com vista a evitar a saída destes para as linhas de águas.</p> <p>12 - Salvaguardar as áreas de proteção ao longo das linhas de água existentes na área dos parques, de forma a evitar a presença dos bovinos nas suas proximidades.</p> <p><u>Solos</u></p> <p>13 - Respeitar, durante a aplicação dos efluentes pecuários nos solos, o indicado no Plano de Gestão dos Efluentes Pecuários e no Código de Boas Práticas Agrícolas.</p> <p><u>Sócio-economia</u></p> <p>14 - Recrutar trabalhadores e adquirir bens e serviços preferencialmente nas povoações localizadas na envolvente ao projeto.</p> <p><u>Ar e Ruído</u></p> <p>15 - Avaliar, em caso de reclamação, os níveis de ruído e da qualidade do ar e, se necessário, implementar as novas medidas a indicar pela Autoridade de AIA destinadas a cumprir a legislação em vigor ou a promover as alterações que permitam reduzir a dispersão de odores.</p> <p><u>Resíduos</u></p> <p>16 - Realizar as operações de manutenção/reparação de máquinas/equipamentos em local devidamente apropriado com bacia de retenção de óleos e combustíveis.</p> <p>17 - Acondicionar todos os resíduos produzidos em contentores próprios, tendo em conta a sua tipologia, e providenciar a respetiva recolha e encaminhamento/tratamento por empresas licenciadas para o efeito.</p> <p><u>Património</u></p> <p>18 - Suspender qualquer ação/operação no solo se observado/identificado algum vestígio ou achado arqueológico, e dar conhecimento imediato à tutela, de forma a serem tomadas as medidas necessárias, conforme indica a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.</p> <p><u>Saúde Publica</u></p> <p>19 - Assegurar o controlo de roedores e vetores, de modo a minimizar os potenciais efeitos nas doenças transmitidas ao Homem e aos animais (culicídeos e ixodídeos, p.e).</p> <p>20 - Assegurar que o dispositivo de tratamento e desinfeção da água do furo garanta, contínua e eficazmente, as características de potabilidade estabelecidas no Decreto-Lei n.º. 306/2007, de 27 de agosto, nas alterações do Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.</p> <p>Fase de desativação</p> <p>21 - Implementar o Plano de Desativação aprovado pela Autoridade de AIA.</p>
<p>Planos de Monitorização</p>	<p>1 - Qualidade das águas superficiais</p> <p><u>Objetivo:</u> Avaliar a influência do projeto nos recursos hídricos superficiais.</p> <p><u>Locais:</u> Na ribeira do Divor, a montante, próximo do caminho de acesso à Exploração, a jusante, na foz da Vala do Alandro.</p> <p><u>Parâmetros:</u> Condutividade; pH, Nitratos; Fósforo total; Azoto Amoniacal; CBO₅; Cloretos; Oxigénio dissolvido e Taxa de Saturação em oxigénio.</p> <p><u>Frequência:</u> Semestral.</p>

	<p>Relatório: Os dados obtidos deverão garantir a correta comparação dos resultados com os limiares máximos dos parâmetros físico-químicos indicados no PGRHTO (Quadro 1 fichas de Massa de Água dos Anexos Parte 5). Os resultados deverão ser fornecidos em suporte informático com a extensão ".xls" ou ".xlsx", ou outro compatível com o formato Excel. A entrega acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.</p> <p>Reavaliação: Após o 1.º ano, em função dos resultados obtidos, poderá ser ponderada a continuidade desta monitorização ou ajustado de acordo com as necessidades verificadas.</p> <p>2 - Qualidade das águas subterrâneas</p> <p>Objetivo: Acompanhar a influência do projeto nas massas de águas subterrâneas.</p> <p>Local: Água do furo da Exploração.</p> <p>Parâmetros: Condutividade, Nitratos, Fluoretos, Manganês, Sulfatos, Cloretos, Fosfatos, CQO, Oxigénio dissolvido, CBO5, Azoto amoniacal, Carbono Orgânico Total, Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados, pH, Coliformes totais, Coliformes fecais e Streptococos fecais.</p> <p>Frequência: Semestral, em época de águas altas (março) e de águas baixas (setembro).</p> <p>Relatório: A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/1998, de 1 de agosto. A metodologia de amostragem, registo e tratamento de dados deverão garantir a comparação com os valores limite do Anexo I (regula a aptidão das águas para consumo humano antes da realização de qualquer tipo de tratamento). A entrega acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada se detetadas situações críticas e/ou de incumprimento.</p> <p>Reavaliação: Após o 3.º ano, em função dos resultados obtidos, poderá ser ponderada a continuidade desta monitorização ou ajustada de acordo com as necessidades verificadas.</p> <p>3 - Controlo de Qualidade da Água</p> <p>Objetivo: Acompanhar a qualidade da água do furo destinada a consumo humano.</p> <p>Local: À saída da rede de distribuição de água, principalmente na sala de ordenha.</p> <p>Parâmetros: Os indicados no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, nas alterações do Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, e ainda a presença de medicamentos hormonais e antibióticos utilizados para administração em animais.</p> <p>Frequência: Anual.</p> <p>Relatório: Elaborar um Programa de Controlo da Qualidade da Água, adequado à origem da água, principais fontes de poluição e compostos envolvidos, que cumpra os parâmetros e frequência mínima de amostragem e de análise da água indicadas na legislação em vigor. Deverá assegurar que em qualquer ponto da rede de distribuição de água o dispositivo de tratamento e desinfecção garante, contínua e eficazmente, as características de potabilidade da água, principalmente na sala de ordenha (sugere-se que a água do furo possua, também, um desinfetante residual de cloro entre 0,2 e 0,6 mg/l ou de dióxido de cloro entre 0,1 e 0,4 mg/l, de modo a funcionar como barreira sanitária a contaminações de origem microbiológica).</p> <p>Reavaliação: Após o 1.º ano, em função dos resultados obtidos, poderá ser ponderada a continuidade da monitorização ou ajustada de acordo com as necessidades verificadas.</p>
Outras obrigações	De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na redação atual, deverá efetuar uma Auditoria Externa após o 3.º ano da emissão da DIA, a realizar por verificador qualificado nos termos e condições da Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro.
Verificação da DIA	Autoridade de AIA
Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a DIA caduca se decorridos 4 anos não tiver sido iniciada a execução do projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.
Data	19 de dezembro de 2019
Assinatura	 <p>Jorge Pulido Valente Vice Presidente</p>